



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **4<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 28 de agosto de 2015, presentes os Auditores:

DR. WANDERLEY GODOY JUNIOR-----Presidente-----

DR. OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente-----

DR. LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----

DR. GUILHERME RODRIGUES-----

DR. LEONARDO ANDREOTTI-----

DR. MARCELO SALOMÃO -----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 103/2015** - Jogo: Santos FC (SP) X Coritiba FC (PR) - categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** Igor Junio Benevenuto, árbitro, incurso no Art. 191 III do CBJD c/c Art. 8º inciso IX do RGC/CBF. – **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ROCHA LIMA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 (cem reais), Igor Junio Benevenuto, árbitro por infração



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ao Art.191, III do CBJD c/c Art.8º inciso IX do RGC/CBF. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

**Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas.**

**2. PROCESSO Nº 104/2015** – Jogo: CA Paranaense (PR) X SC do Recife (PE) - categoria profissional, realizado em 09 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** Anderson Daronco, árbitro, incursa no Art. 191 III do CBJD c/c Art. 8º inciso IX do RGC/CBF. – **AUDITOR RELATOR DR. GUILHERME SANTOS RODRIGUES.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 (cem reais), Anderson Daronco, árbitro, por infração ao Art.191, III do CBJD c/c Art.8º inciso IX do RGC/CBF. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

**Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**3. PROCESSO Nº 105/2015** – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X EC Vitória (BA) - categoria amadora, realizado em 11 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro sub 20 – **Denunciado:** Luis Vinicius da Silva Matos, atleta do EC Vitória, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Luis Vinicius da Silva Matos, atleta do E.C Vitória, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD”.

**Funcionou na defesa do E.C Vitória Dra. Patrícia Saleão.**

**4. PROCESSO Nº 106/2015** – Jogo: SC Internacional (RS) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 12 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Antonio Carlos dos Santos Aguiar, atleta do Fluminense FC, incurso nos Arts. 243-F § 1º e Art. 258 n/f do Art. 184, todos do CBJD; Marcos Junior Lima dos Santos, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Alex Raphael Meschini, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 254 do CBJD; Flavio Rodrigues Guerra, árbitro, incurso nos Arts. 259 e Art. 260 n/f



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

do Art. 183, todos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ROCHA LIMA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Fluminense F.C em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art.206 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Antonio Carlos dos Santos Aguiar, atleta do Fluminense F.C, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação do Art.243- F,§ 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Otavio Noronha e Dr. Guilherme Rodrigues que aplicavam a pena de advertência; por unanimidade de votos, absolvê-lo quanto à imputação ao Art.258 n/f do Art.184, ambos do CBJD; por maioria de votos, absolver Marcos Junior Lima dos Santos, atleta do Fluminense F.C, quanto à imputação ao Art.254 do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Leonardo Andreotti e do Presidente que aplicavam a pena de 01 partida convertida em advertência;suspender por 01 partida, convertida em advertência, Alex Raphael Meschini, atleta do S.C Internacional, por infração ao Art.254, § 2º do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que o suspendiam por 02 partidas; absolver Flavio Rodrigues Guerra, árbitro, quanto à imputação ao Art.259 do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que o suspendiam por 15 dias e, por unanimidade de votos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

absolve-lo, quanto à imputação ao Art.260 n/f do Art.183 ambos do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD".

**Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental e vídeo.**

**Funcionou na defesa do S.C Internacional Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova documental, vídeo e depoimento pessoal do atleta.**

**Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas.**

**A Procuradoria requereu a lavratura do acordão e pediu a baixa dos autos para que seja analisada a conduta do atleta do Fluminense F.C, Lucas Pierre Santos.**

**5. PROCESSO N° 107/2015** – Jogo: Figueirense FC (SC) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 12 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Luiz Eduardo Rodrigues, atleta do São Paulo FC, inciso no Art. 250 do CBJD; Glebson Robson Barroso de Lira, auxiliar técnico do Figueirense FC, inciso no Art. 258 do CBJD; Carlos Alberto Gomes de Jesus, atleta do Figueirense FC, inciso no Art. 258 do CBJD; Luis Fabiano Clemente, atleta



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

do São Paulo FC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUILHERME SANTOS RODRIGUES.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Luiz Eduardo Rodrigues, atleta do São Paulo FC, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Lucas Rocha e do Presidente que o suspendiam por 01 partida;absolver Glebson Robson Barroso de Lira, (auxiliar técnico atualmente no S.C Internacional), quanto à imputação ao Art.258 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Leonardo Andreotti e o Presidente que o suspendiam por 01 partida, convertida em advertência; suspender por 01 partida convertida em advertência, Carlos Alberto Gomes de Jesus, atleta do Figueirense FC, por infração ao Art.258,§ 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida convertida em advertência, Luis Fabiano Clemente, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art.258,§ 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

**Funcionou na defesa do São Paulo Dr. Roberto Armelin, que apresentou prova de vídeo.**

**Funcionou na defesa do Figueirense Dr. Renato Britto, que apresentou prova documental e prova de vídeo, sendo**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**indeferido pela comissão disciplinar o depoimento do atleta Carlos Alberto através de vídeo.**

**Funcionou na defesa do Sr. Glebson Robson Barroso de Lira, (auxiliar técnico S.C Internacional) ,Dr. Rogério Pastl.**

**A Procuradoria requereu a lavratura de acordão.**

**6. PROCESSO N° 108/2015** – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X EC Bahia (BA) - categoria amadora, realizado em 12 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro sub 20 – **Denunciados:** AA Ponte Preta, incursa no Art. 191 III do CBJD; EC Bahia, incursos nos Arts. 191 inciso I e Art. 206, ambos do CBJD; Nathan dos Santos Custódio, atleta da AA Ponte Preta, incursos no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. OTAVIO HENRIQUE MENEZES.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$400,00 (quatrocentos reais), a A.A Ponte Preta, por infração ao Art.191, III do CBJD, multar o E.C Bahia em **R\$600,00 (seiscentos reais)**, sendo R\$200,00,por infração ao Art.191, inciso I do CBJD e R\$400,00, por infração ao Art.206 do CBJD;suspender por 01 partida Nathan dos Santos Custódio, atleta da A.A Ponte Preta, por infração ao Art.258 do CBJD. Sendo determinado o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

**Funcionou na defesa do E.C Bahia Dr. Paulo Rubens Máximo.**

**A.A Ponte Preta apresentou defesa escrita.**

**7. PROCESSO Nº 109/2015** – Jogo: CE Operário Varzeagrandense (MT) X Rio Branco EC (ES) - categoria profissional, realizado em 15 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Tony Heleno da Costa Pinho, atleta do C.E Operário Varzeagrandense, incurso nos Arts. 258-B e Art. 243-F, ambos do CBJD; Henrique Luis de Souza Pangella, atleta do C.E Operário Varzeagrandense, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Giovanni Banegas, Presidente do C.E Operário Varzeagrandense, incurso nos Arts. 258-B, Art. 243-C e Art. 243-F, todos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. LEONARDO ANDREOTTI. Redistribuído para Dr. OTÁVIO NORONHA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 04 partidas mais a multa de R\$200,00 (duzentos reais), Tony Heleno da Costa Pinho, atleta do C.E Operário Varzeagrandense, por infração ao Art.243- F do CBJD e absorvendo o Art.258-B na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

forma do Art.183 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Guilherme Rodrigues, que o suspendia por 02 partidas, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação do Art.243-F do CBJD e o suspendia por 01 partida, por infração ao Art.258-B do CBJD; absolver Henrique Luis de Souza Pangella, atleta do C.E Operário Varzeagrandense, quanto à imputação ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos, suspender Giovanni Banegas, Presidente do C.E Operário Varzeagrandense **por 90 dias mais a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)**, sendo 45 dias por infração ao Art.258- B do CBJD, a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art.243- C do CBJD, e 45 dias por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação do Art.243- F do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

**O Clube não apresentou defesa.**

**8. PROCESSO N° 110/2015** – Jogo: Ypitanga FC (RS) X Operário Ferroviário E.C (PR) - categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro Série D –



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Denunciados:** Ypiranga FC, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD; Operário Ferroviário E.C, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD; Carlos Alberto Bedin, preparador físico do Operário Ferroviário E.C, incurso nos Arts. 250, Art. 258, n/f do Art. 184, todos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00 (duzentos reais) o Ypiranga FC, por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD; multar em R\$1.000,00 (hum mil reais), o Operário Ferroviário E.C, por infração ao Art.191, inciso I do CBJD; absolver Carlos Alberto Bedin, preparador físico do Operário Ferroviário E.C, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD e, por maioria de votos, suspendê-lo por 04 partidas, por infração ao Art.258 n/f do Art.184 ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Guilherme Rodrigues, que o suspendia por 02 partidas. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

**O Ypiranga F.C não apresentou defesa.**

**O Operário Ferroviário E.C não apresentou defesa.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**9. PROCESSO Nº 111/2015** – Jogo: Resende FC (RJ) X Red Bull Brasil (SP) - categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Mauricio Nogueira Barbieri, técnico do Red Bull Brasil, incuso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUILHERME SANTOS RODRIGUES.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Mauricio Nogueira Barbieri, técnico do Red Bull Brasil, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o advertia”.

**Funcionou na defesa do Red Bull Brasil Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**10. PROCESSO Nº 112/2015** – Jogo: Guarani EC (CE) X Palmas FR (TO) - categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Geane Pereira dos Santos, atleta do Palmas FR, incuso no Art. 254-A § 3º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. LEONARDO ANDREOTTI. Redistribuído para Dr. LUCAS ROCHA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 03 partidas Geane Pereira dos Santos, atleta do Palmas FR, por infração ao Art.258 do CBJD, face a desclassificação ao Art.254-



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

A, § 3º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Guilherme Rodrigues que o suspendia por 01 partida”.

**O Clube não apresentou defesa.**

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

Gabriela Moreira  
Secretária